



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

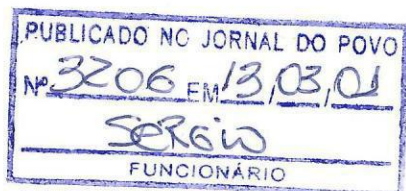
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI N.º 907/2001

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de combate ao Aedes aegypti.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para realizar o trabalho de combate ao Aedes aegypti no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - A admissão de pessoal tem base legal no Art. 269, inciso II, da Lei Municipal nº 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

Art. 4º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, no Plano Diretor de Erradicação do Aedes aegypti do Brasil - PEA-a, na conta específica do teto financeiro da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, em convênio com esta Municipalidade.

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Paço Municipal, 08 de março de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L. E. I n° 907/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Símula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de combate ao *Aedes aegypti*.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
FONE: 3633-4200/1/17
E-MAIL: prefeitura@sarandi.com.br
Rua 2016 - Vila União de Guayrá - 855 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx41) 364-2777
CEP: 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI N.º 907/2001

Símula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais de combate ao *Aedes aegypti*.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado para realizar o trabalho de combate ao *Aedes aegypti* no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - A admissão de pessoal tem base legal no Art. 269, inciso II, da Lei Municipal nº 10/92.


Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os artigos 268 e seguintes.

Art. 4º - Os recursos para o pagamento de pessoal serão do Governo Federal, junto ao Ministério da Saúde, no Plano Diretor de Irradicação do *Aedes aegypti* do Brasil - PEA-s, na conta específica do teto financeiro da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, em convênio com esta Municipalidade.

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de março de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.03.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de março de 2001. Edição nº 3. 206- TERÇA-FEIRA.